

COMISSÃO DE ORÇAMENTO  
E FINANÇAS

ENTRADA ÀS 13 H 49

DATA 17 / 11 / 2005

O PRESIDENTE

PROPOSTA DE LEI N.º 40/X

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

PROPOSTA DE ADITAMENTO

### Capítulo VIII Impostos especiais

#### Art. 49.º-D

#### Imposto automóvel

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 103-A/90, de 22 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 4.º

A isenção de IA prevista no artigo 1.º terá por objecto automóveis ligeiros novos e será concedida, independentemente da cilindrada, até ao montante de € **8.500**, suportando o beneficiário, se for caso disso, a parte restante do IA que for devida."

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2005

Os Deputados